



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 11
De 23 / 09 / 2001

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

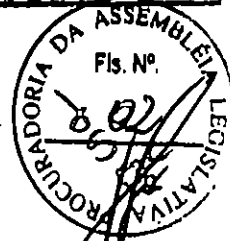
JÚLIO CÉSAR



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.179 , de 09 de fevereiro de 2010



Senhor Presidente,

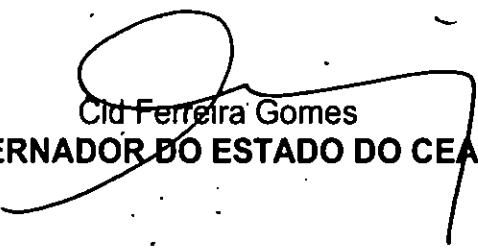
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por finalidade a criação de 8 (oito) novos cargos de Direção e Assessoramento Superior, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, sendo 1 (um) cargos Símbolo DNS-2, 1 (um) cargo símbolo DNS-3, 1 (um) cargo símbolo DAS-1, 1 (um) cargo símbolo DAS-3 e 4 (quatro) cargos símbolo DAS-4, que passam a integrar os quadros de cargos comissionados da Secretaria da Justiça e Cidadania, destinados a suprir as necessidades da nova unidade penitenciária no município de Pacatuba, cujas obras estão em fase de conclusão.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob o **regime de urgência**, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 09 de fevereiro de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

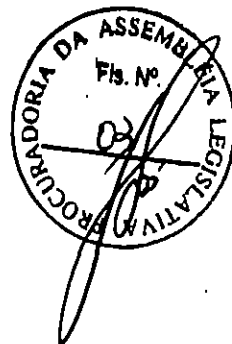
**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

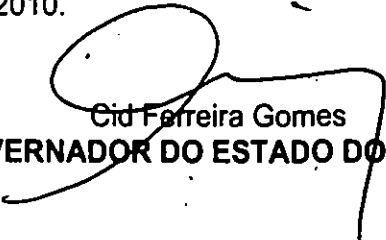
Art. 1º Ficam criados 8 (oito) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1 (um) cargo símbolo DNS-2, 1 (um) cargo símbolo DNS-3, 1 (um) cargo símbolo DAS-1, 1 (um) cargo símbolo DAS-3 e 4 (quatro) cargos símbolo DAS-4.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão consolidados por decreto no Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta.

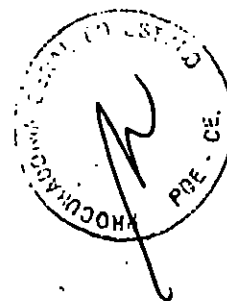
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

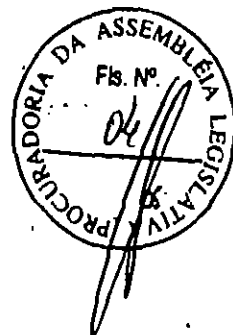
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

6





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
27ª LEGISLATURA	4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA	
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em _____	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 11 / 02 / 2010	Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 11 de 2 de 10

Flaviana

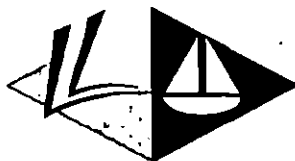
De acordo com art. 183

Do R. letaua encaminha-se a

Comissão Justiça, Soc. Pub.
e Orçamento

Em _____

Presidente



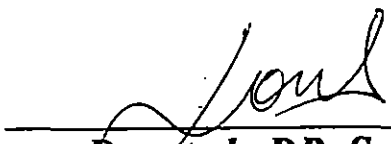
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº 7179 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 11 / 02 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PARECER Nº LO 030/2010

MENSAGEM Nº 7.179

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.179/2010 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que " *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

"A propositura tem por finalidade a criação de 8 (oito) novos cargos de Direção e Assessoramento Superior, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, sendo 1 (um) cargos Símbolo DNS-2, 1 (um) cargo símbolo DNS-3, 1 (um) cargo símbolo DAS-1, 1 (um) cargo símbolo DAS-3 e 4 (quatro) cargos símbolo DAS-4, que passam a integrar os quadros de cargos comissionados da Secretaria da Justiça e Cidadania, destinados a suprir as necessidades da nova unidade



penitenciária no município de Pacatuba, cujas obras estão em fase de conclusão.

*Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob o **regime de urgência**, dado o seu relevante interesse social".*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º., c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a "criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos", mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da Secretaria de Justiça e Cidadania, integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.



Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual **"*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal).* A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros."** (ADI 1.275-4-SP - Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Justiça e Cidadania, com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem **sub examinen** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-



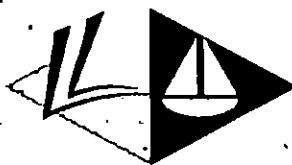
constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2010.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas da
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7. 179 / 2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SERGIO ABUIAN

Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2010

PARECER

Favorável

Sergio Abuian
RELATOR

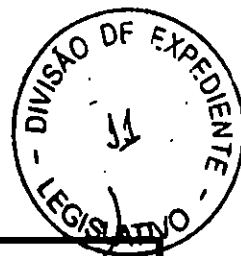
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de FEVEREIRO de 2010

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



() ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

() COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7179/10
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

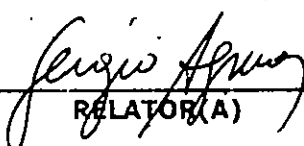
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR (A) DEPUTADO (A) SÉRGIO AGUIAR

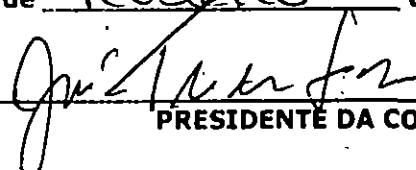
PARECER FAVORÁVEL

Fortaleza, 23 de FEVEREIRO de 2010.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 23 de FEVEREIRO de 2010


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de fevereiro de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de fevereiro de 2010
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7:179/10

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL:**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1 (um) cargo símbolo DNS-2, 1 (um) cargo símbolo DNS-3, 1 (um) cargo símbolo DAS-1, 1 (um) cargo símbolo DAS-3 e 4 (quatro) cargos símbolo DAS-4.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por decreto no Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

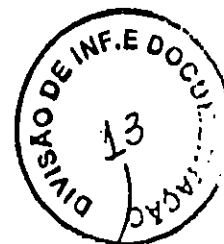
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de fevereiro de 2010.

010.  PRESIDENTE
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 26/02/2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO ONZE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) Cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1 (um) cargo símbolo DNS-2, 1 (um) cargo símbolo DNS-3, 1 (um) cargo símbolo DAS-1, 1 (um) cargo símbolo DAS-3 e 4 (quatro) cargos símbolo DAS-4.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por decreto no Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de fevereiro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 11 DE 23/2/10

Quarara

LEI Nº 14.631 de 26/2/10

PUBLICADA EM 11/3/10

Quarara

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM. 11/3/10

Quarara



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ